

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2022

**Prestação de Serviços para a Elaboração de Projeto Geotécnico de "Contenção de Escarpa sobranceira
ao Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos"**

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro de 2022



Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 01/2022, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a Prestação de Serviços para a Elaboração de Projeto Geotécnico de “Contenção de Escarpa sobranceira ao Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos”, (doravante, o “Projeto”).
2. A prestação referida no número anterior compreende:
 - a. Memória descritiva e justificativa e respetivos desenhos de definição dos trabalhos;
 - b. Especificações técnicas;
 - c. Lista de quantidades e tipos de trabalhos;
 - d. Medições;
 - e. Estimativa orçamental;
 - f. Plano de segurança e saúde;
 - g. Compilação técnica;
 - h. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - i. Serviços afetados;
 - j. Expropriações;
3. As cláusulas previstas no presente caderno de encargos têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o projetista deverá respeitar, na conceção e realização deste estudo.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Caderno de Encargos

- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se prestar os serviços solicitados pela SMD- Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., nas matérias referidas na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, com início a contar da outorga e publicitação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de € 100.500,00 (cem mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do valor global referido no número anterior é efetuado, faseadamente, da seguinte forma:
 - a. Entrega do projeto de execução - 80 %;
 - b. Com o acompanhamento da obra e apresentação das telas finais- 20 %;
3. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.



Caderno de Encargos

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
5. São da responsabilidade da entidade adjudicante os encargos com custas procedimentais e processuais que sejam incorridos pelo adjudicatário em nome e/ou por conta daquela.
6. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
7. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A SMD, S. A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.

Cláusula 10ª

(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados)

1. São da responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware, ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro, por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário, relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal, ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais, por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato, com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª

Notificações e comunicações



Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 15.ª

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, na Região Autónoma da Madeira.
2. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, o projeto de execução pode ser elaborado na sede do adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Caracterização das infraestruturas

1. Enquadramento da intervenção:

1.1. Projeto Geotécnico de “Contenção de Escarpa sobranceira ao Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos”,

- O projeto geotécnico de melhoramento da consolidação existente, bem como, a consolidação de taludes, não consolidados ao longo do Passeio Marítimo.

2. Âmbito previsto para a intervenção:

2.1.A intervenção referida no 1.1., pretende garantir a estabilidade do talude sobrejacente ao Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos, e simultaneamente garantir os níveis de segurança aos transeuntes.

2.2.Não sendo objeto da presente prestação de serviços, uma atualização das disposições regulamentares, as soluções de estabilização deverão respeitar as normas e regulamentos atuais. Não obstante, sempre que no decurso dos estudos, a eventual implementação de medidas que melhorem o comportamento estrutural, ou a durabilidade sejam consideradas pertinentes pelo adjudicatário, a sua realização deverá ser colocada à consideração da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª

Trabalhos a Executar pelo Prestador de Serviços

1. Avaliação das condições existentes:

O adjudicatário deverá efetuar uma visita ao local para avaliação preliminar dos taludes a consolidar, com vista à definição concreta dos trabalhos a desenvolver.

2. Elaboração do Projeto de Execução:

As intervenções, objeto da presente prestação de serviços, encontram-se classificadas, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, como sendo da Categoria IV “Estabilização e integração de taludes” do Capítulo XIII – Espaços Exteriores.

Os projetos deverão incluir a definição geral dos trabalhos a desenvolver, no âmbito das empreitadas e o dimensionamento das soluções técnicas que o adjudicatário considere necessárias, devendo abordar ainda, todos os aspetos que fundamentem e justifiquem as opções a tomar.

3. Assistência Técnica:

3.1 O projetista prestará a Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9.º e 10.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.



- 3.2** Após a conclusão da obra, o adjudicatário deverá elaborar um *Relatório Final*, referindo-se à comprovação do funcionamento da obra, em face das premissas de projeto.
- 3.3** Será ainda da responsabilidade do prestador de serviços, a elaboração das Telas Finais da empreitada, sendo que a última prestação da assistência técnica, coincide com a aprovação das telas finais ou do relatório final.

Cláusula 18.ª

Qualificações dos Intervenientes na Elaboração dos Projetos

1. Os projetos serão elaborados e subscritos nos termos legislação atual, na sua redação atual, e na área das suas qualificações e especializações.
2. Para a elaboração dos projetos de execução, os *Autores* previstos no número anterior, constituem uma equipa de projeto, a qual será coordenada por um *Coordenador de Projeto* que, quando qualificado para o efeito, poderá acumular com aquela função, a elaboração total ou parcial de um ou mais projetos.
3. Os técnicos referidos no número anterior devem comprovar, aquando da entrega dos documentos de habilitação, as qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõem, designadamente de *Coordenador de Projeto* e de *Autor de Projeto*.
4. O Coordenador do Projeto deverá subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, respeitante à correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena.
5. Os Autores de Projeto deverão subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração do respetivo projeto.
6. Quando existam vários autores de um projeto, ou ainda, mais do que um projeto de especialidade, todos os autores de projeto devem subscrever o termo de responsabilidade referido acima, relativamente aos projetos que elaboram.
7. Os técnicos que no exercício das suas funções, sejam obrigados a subscrever termo de responsabilidade, devem proceder ao seu depósito junto da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., conforme definido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
8. Os Autores de Projeto deverão ratificar, nos termos da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, que os projetos de que são autores cumprem com todas as disposições legais e técnicas sobre a construção anti-sísmica, mediante a entrega da declaração constante no Anexo I do Caderno de Encargos, junto ao respetivo projeto de execução.

Cláusula 19ª
Trabalhos a Executar pelo Prestador de Serviços

1. Requisitos de Segurança no Trabalho:

- 1.1.** A Coordenação de Segurança na fase de projeto será assegurada por um técnico qualificado da empresa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação complementar, mediante a entrega da declaração a que se refere o artigo 9.º do referido diploma.
- 1.2.** A Empresa de Projeto será responsável por cumprir, verificar e fazer cumprir por todos os Autores de Projeto, as responsabilidades que lhes estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e as diretivas em matéria de segurança no trabalho, emanadas pelo Coordenador de Segurança em Projeto. Estas diretivas não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base a reclamação de custos adicionais do projeto.
- 1.3.** Conforme artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro ao(s) Autor(es) do Projeto, competirá ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual.
- 1.4.** O(s) Autor(es) do Projeto será(ão) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
 - 1.4.1.** Responsabilidades na fase de “Projeto de Execução”:
 - a) Realizar inspeções ao local dos trabalhos com a periodicidade necessária para verificar que os condicionalismos identificados em 1 se mantêm inalterados. Antes da entrega final do(s) projeto(s) será realizada uma inspeção final cuja data será acordada com o Coordenador de Segurança em Projeto;
 - b) Definir as listas de verificação “pré-utilização”, ou o conteúdo mínimo das mesmas, relativas a estruturas provisórias que previsivelmente venham a ser adotadas durante a fase de construção, como cimbres ou cofragens especiais;
 - c) Fornecer todas as informações respeitantes a processos construtivos, solicitadas pelo coordenador de segurança em projeto, sempre que as opções de projeto condicionem ou impliquem a adoção de processos construtivos específicos.
 - 1.4.2.** Responsabilidades durante a “Execução da Obra”:

- a) Esclarecer aspetos relacionados com as listas de verificação elaboradas na fase de projeto;
 - b) Prestar esclarecimentos relativamente às soluções técnicas adotadas que contribuam para a análise de alternativas propostas pela Entidade executante durante a fase de construção;
 - c) Aplicar todos os pontos anteriores do capítulo 1, sempre que lhe sejam solicitadas alterações, revisões ou complementos ao(s) projeto(s), colaborando com o Coordenador de Segurança em Obra de modo a garantir a integração dos princípios Gerais de Prevenção nessa fase.
- 1.5.** O não cumprimento por parte do(s) Autor(es) do Projeto do estabelecido nos pontos anteriores, poderá determinar a comunicação dessa situação à Inspeção-Geral do Trabalho para efeitos de Contraordenação muito grave, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Cláusula 20.ª

Elementos a Fornecer ao Adjudicatário

A SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., fornecerá, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos referidos Projetos de execução e prestará apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações ou reuniões.

Cláusula 21.ª

Elementos a Fornecer pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo do especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o prestador de serviços fornecerá à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. os seguintes elementos, em papel e em suporte digital:
 - 1.1. PROJETO DE EXECUÇÃO:
 - a) Levantamento topográfico complementar;
 - b) Memória Descritiva e Justificativa, com a definição geral e o dimensionamento das soluções a implementar, bem como os critérios de dimensionamento adotados;
 - c) Cálculos justificativos, quando necessários;
 - d) Peças desenhadas (plantas, alçados, cortes longitudinais e transversais e pormenores);
 - e) Lista de medições detalhadas;

Caderno de Encargos

- f) Lista de quantidades de trabalho;
- g) Estimativa orçamental das empreitadas, com a justificação dos preços propostos. Os preços unitários a considerar terão de ser resultantes dos custos médios em anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 47.º do CCP. Para tal, terá de ser elaborada uma tabela com os preços unitários de 3 obras executadas na RAM, que deverá constar como anexo à estimativa orçamental;
- h) Estimativa do prazo de execução da empreitada;
- i) Lista que defina os períodos de garantia associados a cada natureza de trabalhos da empreitada;
- j) Especificações técnicas para o Caderno de Encargos (características dos materiais, modo de execução dos trabalhos e critérios de medição);
- k) Tabela que estabeleça a correlação entre cada espécie de trabalho elencada na lista de quantidades de trabalho e o correspondente critério de medição definido nas especificações técnicas do Caderno de Encargos da empreitada;
- l) Plano de Segurança e Saúde;
- m) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- n) Compilação Técnica;
- o) Declaração de cumprimento de todas as disposições legais e técnicas sobre a construção anti-sísmica, nos termos da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas.

1.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Relatório Final;
- Telas Finais.

Cláusula 22.ª

Número de Exemplares a Fornecer pelo Adjudicatário e Respetivos Formatos

1. O adjudicatário deverá entregar os seguintes exemplares:

- 2 (dois) exemplares em papel, do Projeto de Execução;
- 1 (um) exemplar em papel do Relatório Final da empreitada;
- 1 (um) exemplar em papel das Telas Finais.

1.1. Complementarmente ao exigido na cláusula anterior, o adjudicatário deverá entregar uma cópia do Estudo em formato digital “DOC” e “PDF” para as peças escritas e “DWG” e “DWF”

para as peças desenhadas. O estudo não será aceite se não possuir a respetiva base digital, no formato referenciado.

Cláusula 23.ª

Propriedade do Estudo

Após o pagamento dos Projetos de Execução, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que se reserva o direito de o utilizar como entender, inclusive em outras intervenções além daquela para que foi elaborado.

Cláusula 24.ª

Dispensa das Fases Anteriores ao Projeto de Execução

Atendendo à natureza dos trabalhos objeto dos estudos, está dispensada a apresentação das fases anteriores ao Projeto de Execução, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 25.ª

Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações necessárias que possam condicionar o Procedimento e a Execução do Contrato

À data da elaboração do presente caderno de encargos, não existem pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS SOBRE A CONSTRUÇÃO ANTI-SÍSMICA

...(a), contribuinte n.º ..., inscrito na ...(b) sob o n.º ...(c), com domicílio profissional na ...(d), declara, sob responsabilidade profissional que, nos termos da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, o Projeto de Execução de que é Autor, relativo ao Projeto de ...(e), celebrado entre a Direção Regional de Estradas e a ...(f), cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre a construção anti-sísmica, nomeadamente as constantes na Norma NP EN1998-5 – Eurocódigo 8: Projeto de estruturas para resistência aos sismos, Parte 5: Fundações, estruturas de suporte e aspetos geotécnicos.

... (Local), ... (Data),

O Autor do Projeto de Estruturas,

...

(Assinatura)

Instruções de Preenchimento:

- (a) Nome e habilitação do autor do projeto.
- (b) Indicar organismo ou associação pública de natureza profissional.
- (c) N.º de inscrição na associação profissional.
- (d) Indicar a residência profissional do Autor de Projeto.
- (e) Designação ou referência ao procedimento em causa.
- (f) Designação da empresa projetista.

